

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.851 • Terça-Feira, 11 de Fevereiro de 2020

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

#### PORTARIA "P" Nº 87, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VALDEREZ DA COSTA do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 88, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANE APARECIDA CONCHE TORRE para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 89, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX da Lei Orgânica do Município c.c art. 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS HENRIQUE CRUZ VERNOCI, Assessor Governamental I, Matrícula 12401, para responder pelo expediente da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, no período de 3 a 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 90, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 e 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar BRUNA DE FREITAS RAMOS para responder pela Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Portaria "P" nº 409 de 1º de agosto de 2019.

## Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Jilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.851 • Terça-Feira, 11 de Fevereiro de 2020



**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 14 de janeiro de 2020.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA “P” Nº 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **MICHELY DA SILVA CAMARGO**, Profissional de Serviços de Saúde, mat. 8374, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-01, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Designar **MICHELY DA SILVA CAMARGO**, Profissional de Serviços de Saúde, mat. 8374, para responder pela Coordenação do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS ad da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2020.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 009/2020 - Processo nº 29.696/2019.

Objeto: Contratação de Empresa de serviços nas áreas de limpeza, asseio, higienização, dedetização, desratização, descupinização e roçada das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 02 de março de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou [licitacoescorumba@bol.com.br](mailto:licitacoescorumba@bol.com.br)

Corumbá / MS, 11 de fevereiro de 2020.

(a) Maria Vitória da Silva - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

**PORTARIA “P” FUNEC Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ALEXANDRE PAULO IBARRA MARTINS** para exercer o cargo de

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	5

provimento em de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

**PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO JUNIOR**  
Diretor-Presidente da FUNEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**RESOLUÇÃO SEFEG Nº 400/2019.**

**DISPOE SOBRE CONCESSAO DE PROMOÇÃO VERTICAL NOS TERMOS DO ARTIGO 58, LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 04/04/2012 PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 035, de 18 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Promoção Vertical, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com avaliação feita pelos membros da Comissão de Valorização do Magistério - CVM, com fulcro no Decreto nº 2.126 de 18 de março de 2019:

- **FATIMA HELENA GARCIA**, matrícula 2176-3, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando de letra C para letra D, conforme processo nº 33824/2019 de 31/10/2019;

- **JOSE REGINALDO SANTOS**, matrícula 6819-26, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando de letra A para letra B, conforme processo nº 22026/2019 de 17/07/2019;

- **LEONETE COSTA IBARRA**, matrícula 3367-2, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando de letra C para letra D, conforme processo nº 33227/2019 de 24/10/2019.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de novembro de 2019.

Corumbá, MS, 30 de dezembro de 2019.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO  
PORTARIA “P” Nº 035 de 18/01/2019

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 002/2019, firmado pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte e a Instituição Financeira Banco do Brasil S.A.**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **Lucilêa Pereira da Silva**, servidora pública, matrícula nº 10518-2, para atuar como **Gestora** do Contrato nº 002/2019.

**Art. 2º.** Designar **Elaine Cristina Pereira Régis**, servidora pública, matrícula nº 6653, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 002/2019.

**Art. 3º.** As servidoras designadas serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 002/2019, Processo 28.302/2019, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros de pagamento a fornecedores, colaboradores, e arrecadação de tributos e demais receitas, no município de Corumbá/MS.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 19 de Dezembro de 2019.

Corumbá-MS, 11 de Fevereiro de 2020.

**Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos**  
Diretor-Presidente da AGETRAT  
Portaria "P" N° 306/201

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Processo: 38492/2019

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Ruth Andrea Dotta Miranda.  
OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Profissional de Medicina - Médico ESF para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 12.180,40 (Doze Mil, Cento e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.301.103.2674 -Gerenciamento das Ações de Atenção Básica / PAB Fixo - PRÓ CIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

114008 - Recurso Orçamentário

571 - Recurso Financeiro

#### 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.301.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PRÓ CIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

181000 - Recurso Orçamentário

102 - Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2020.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o §2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Ruth Andrea Dotta Miranda.

### Resolução nº 026 de 10 de fevereiro de 2020.

**Designar servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato 119/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa SOMA/PR comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada como gestora **Vanusa Maira Amarilha Portão**, servidora pública, matrícula nº 12593 e como fiscais **Cosme Ivan dos Santos**, servidor público, matrícula 8154 e **Max Sander Nunes Romero**, servidor público, matrícula nº 12306 da Carta Contrato nº 119/2019.

**Art. 2º** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 119/2019, referente a aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 36435/2019 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2019.

**Art. 3º** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de dezembro de 2019.

Corumbá-MS, 10 de fevereiro de 2020.

**Rogério dos Santos Leite**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

### Resolução nº 027 de 10 de fevereiro de 2020.

**Designar servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato 120/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada como gestora **Vanusa Maira Amarilha Portão**, servidora pública, matrícula nº 12593 e como fiscais **Cosme Ivan dos Santos**, servidor público, matrícula 8154 e **Max Sander Nunes Romero**, servidor público, matrícula nº 12306 da Carta Contrato nº 120/2019.

**Art. 2º** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 120/2019, referente a aquisição de materiais de consumo (leite em ô e fórmula infantil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 34952/2019 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 006/2019.

**Art. 3º** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de dezembro de 2019.

Corumbá-MS, 10 de fevereiro de 2020.

**Rogério dos Santos Leite**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Extrato do 1º TERMO DE APOSTILA** ao contrato Administrativo de prestação de serviços financeiros e outras avenças nº 013/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo de prestação de serviços financeiros e outras avenças nº 013/2019 - Processo nº 29.973/2019, em virtude do atendimento a Lei Complementar Nº 251 de 18 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e deu outras providências, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos". Transferência dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social que teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

40.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

40.10.08.122.103.2.560 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

40.93 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

40.93.08.243.0103.2650 - Proteção à Criança e ao Adolescente

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

40.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

40.92.08.244.244.0103.2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Corumbá, 02 de janeiro de 2020.

Assina: Glauca Antonia Fonseca Dos Santos Lunes - Secretária Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos

**Extrato 4º TERMO DE APOSTILA** ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel localizado a Rua Delamare nº 598 - Centro, Corumbá/MS, onde funciona o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social. Nº 05/2014 - Processo nº 44.053/2013.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SENHORA MARIA APARECIDA SEVERINO DA SILVA ATALLAH.

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações das Dotações Orçamentárias da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel localizado a Rua Delamare nº 598 - Centro, Corumbá/MS, onde funciona o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, nº 05/2014 - Processo nº 44.053/2013, em virtude do atendimento a Lei Complementar Nº 251 de 18 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e deu outras providências, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos". Transferência dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social que teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Assistência



Social e Direitos Humanos:

40.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

40.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

40.10.08.122.103.2.560 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Corumbá, 02 de janeiro de 2020.

Assina: Glaucia Antonia Fonseca Dos Santos Iunes - Secretária Municipal De Assistência Social

**1º TERMO DE APOSTILA**

Carta Contrato para contratação de empresa para aquisição de material de consumo - higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 32/2019.

Partes: O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA EFICAZ LOGÍSTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME.**

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações de denominação da Secretaria, bem como as alterações das dotações Orçamentárias constantes na Carta Contrato nº 32/2019 para contratação de empresa para aquisição de material de consumo - higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 32/2019, em virtude do atendimento a Lei Complementar Nº 251 de 18 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e deu outras providências, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos". Transferência dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social que teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

**02.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**40.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

40.92.08.244.0103.2635 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

40.92.08.244.0103.8667 - Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

33.90.30.00 - Material de Consumo

Corumbá, 02 de janeiro de 2020.

**GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA "P" Nº 768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**1º TERMO DE APOSTILA**

Contrato Administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do município de Corumbá-MS, controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Corumbá - MS, Contrato nº 012/2018 - Processo nº 8.300/2017 - 7.668/2018.

Partes: O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA S.H INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações de denominação da Secretaria, bem como as alterações das dotações Orçamentárias constantes da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do município de Corumbá-MS, controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Corumbá - MS, Contrato nº 012/2018 - Processo nº 8.300/2017 - 7.668/2018, em virtude do atendimento a Lei Complementar Nº 251 de 18 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e deu outras providências, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos". Transferência dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social que teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

**02.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**40.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

40.92.08.244.0103.2635 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

40.92.08.244.0103.2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social

40.92.08.244.0103.2637 - Bloco Gestão Bolsa Família - GBF

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**02.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**40.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

40.10.08.122.01.03.2560 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Corumbá, 02 de janeiro de 2020.

**GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA "P" Nº 768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Extrato do 1º TERMO DE APOSTILA ao Contrato Administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do município de Corumbá-MS, controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Corumbá - MS, Contrato nº 006/2019 - Processo nº37.775/2018.

Partes: O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA S.H INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações de denominação da Secretaria, bem como as alterações das dotações Orçamentárias constantes da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do município de Corumbá-MS, controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Corumbá - MS, Contrato nº 006/2019 - Processo nº37.775/2018 - Pregão Presencial 006/2019, em virtude do atendimento a Lei Complementar Nº 251 de 18 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e deu outras providências, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos". Transferência dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social que teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

**02.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**40.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

40.92.08.244.0103.2635 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

40.92.08.244.0103.2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social

40.92.08.244.0103.2637 - Bloco Gestão Bolsa Família - GBF

33.90.30.00 - Material de Consumo

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**02.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**40.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

40.10.08.122.01.03.2560 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social

22.90.30.00 - Material de Consumo

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Corumbá, 02 de janeiro de 2020.

Assina: Glaucia Antonia Fonseca Dos Santos Iunes - Secretária Municipal De Assistência Social

**1º TERMO DE APOSTILA**

Contrato Administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do município de Corumbá-MS, controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Corumbá - MS, Contrato nº 012/2018 - Processo nº 8.300/2017 - 7.668/2018.

Partes: O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA S.H INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações de denominação da Secretaria, bem como as alterações das dotações Orçamentárias constantes da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do município de Corumbá-MS, controle dos abastecimentos de veículos e



maquinários destinados a atender a demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal de Corumbá - MS, Contrato nº 012/2018 - Processo nº 8.300/2017 - 7.668/2018, em virtude do atendimento a Lei Complementar nº 251 de 18 de dezembro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e deu outras providências, passando a constar a seguinte modificação:

Onde se lê: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social", leia-se: "por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos". Transferência dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social que teve sua denominação alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

**02.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**40.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 40.92.08.244.0103.2635 - Bloco Proteção Social Básica - PSB
- 40.92.08.244.0103.2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social
- 40.92.08.244.0103.2637 - Bloco Gestão Bolsa Família - GBF
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**02.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**40.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

- 40.10.08.122.01.03.2560 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social
- 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Corumbá, 02 de janeiro de 2020.

**GLAUCIA ANTONIA FONSECA DOS SANTOS IUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA "P" Nº 768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 222973/2017.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Claudia Provenzano de Arruda.

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/02/2020.

**BASE LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

**DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2020.

**ASSINAM:** Glauca Antônia Fonseca dos Santos Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Claudia Provenzano de Arruda - Contratada.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO "P" Nº 14/2019 - PROCESSO Nº 4607/2019.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Alexandra da Silva Faria Rodrigues.

**OBJETO:** O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2020.

**BASE LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/02/2020.

**ASSINAM:** Glauca Antônia Fonseca dos Santos Iunes - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Alexandra da Silva Faria Rodrigues - Contratada.

**FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL**

**PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **VIVIANE DE ARRUDA NEVES** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Gerência de Desenvolvimento do

Turismo da Fundação de Turismo do Pantanal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

**ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA**  
**Diretora-Presidente da FUNDTUR**

**PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **RICARDO COSTA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Gerência de Desenvolvimento do Turismo da Fundação de Turismo do Pantanal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 11 de fevereiro de 2020.

**ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA**  
**Diretora-Presidente da FUNDTUR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO SMSP Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre a designação de servidores para a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 01/2019 firmado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e a S.H. Informática LTDA.

**A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Corumbá-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Roana Victoria Aguirre da Cunha, servidora pública, matrícula nº 12470, para atuar como GESTOR do Contrato Administrativo nº 01/2019;

**Art. 2º.** Designar o servidor Eder Luz Brito de Souza, servidor pública, matrícula nº 13186-1, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 01/2019.

**Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo nº 01/2019 Processo nº 37775/2018, que tem por objeto o Gerenciamento via Internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético;

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos;

**Art. 5º.** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual;

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020

Corumbá-MS, 03 de fevereiro de 2020.

**EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Portaria "P" Nº 374, de 23/07/2019**



**Diário Oficial de Corumbá**  
**DIOCORUMBÁ**

**do.corumba.ms.gov.br**



# CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá - MS



## Certidão de

## Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 06 no Registro nº 809 a Alteração do Estatuto Social do “INSTITUTO NOVO OLHAR”, com sede na rua Joaquim Murтинho, nº 575, Centro, neste município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, deliberada através da Assembléia realizada aos 18 de novembro de 2019 (18/11/2019).

Corumbá/MS, 23 de dezembro de 2019.



Nizar Said Mohamad Said  
Escrevente



**Selo Digital de Autenticidade Utilizado: ACS 12582-328-NOR. “Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php](http://www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php)”.**

EMOLUMENTOS (R\$)	FUNJECC 10%(R\$)	FUNADEP 10%(R\$)	FEADMP 10% (R\$)	ISSQN 5% (R\$)	SELO DIGITAL(R\$)	Total (R\$)
29,00	2,90	2,90	2,90	1,45	1,50	40,65

Rua 13 de Junho, 1108 - CEP 79300-040 - Fone/Fax: (67) 3231-2036 - Corumbá - MS  
4oficiocorumba@uol.com.br



**INSTITUTO NOVO OLHAR**  
 Rua Joaquim Murinho, 575 – Centro – Corumbá-MS  
 CEP 79302-100 – Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99350-2085  
 CNPJ: 23.323.463/0001-90  
 E-mail: [Institutonovoohar@hotmail.com](mailto:Institutonovoohar@hotmail.com)  
[www.institutonovoohar.org.br](http://www.institutonovoohar.org.br)



*Nizar Saud Mohamad Saad*  
 Escrevente

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2019, às 17 horas, na sede do Instituto Novo Olhar, situado à rua Joaquim Murinho, 575, nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, atendendo o Edital nº 10, com o comparecimento dos associados que assinaram o termo de presença, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Novo Olhar. Sob a presidência dos trabalhos a senhora Vera Lucia da Costa Rampagni que convidou a mim, Lilian Damiana Pires Parabá, para secretariar os trabalhos da reunião. Composta a mesa, a Senhora Presidente, com a palavra, esclareceu que os senhores associados foram convocados para deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber: a) Balanço financeiro; b) Alteração de todos os artigos do Estatuto e acrescenta-se os Artigos 42º ao 45º; c) Aprovação do relatório de atividades de 2018; d) Aprovação do regimento interno do Instituto Novo Olhar; e) Regulamento de promoção e regulamento interno disciplinar; f) Nova sede; g) Inclusão de novos associados h) Eleição da nova diretoria i) Nomeação do Conselho Fiscal; e j) Aprovação do Comandante da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins.

*Senhora Presidente da Costa Rampagni*

Anunciada a matéria do item “a”, a qual foi aprovada por unanimidade por maioria absoluta dos presentes, não houve abstenções nem votos contrários.

Passando a matéria contida no item “b” a Senhora Presidente colocou em discussão o assunto. Discutida a matéria e realizada a votação, obteve-se, como resultado, a aprovação, por unanimidade, do modelo apresentado, cujo teor ora se apensa ata.

Na sequência foi colocado o item “c” á aprovação do relatório de 2018 o mesmo foi aprovado sem ressalvas.

Em seguida o item “d”, a presidente explicou a necessidade do Regimento Interno como uma ferramenta de gestão administrativa. Debatido o conteúdo a Assembleia deliberou por aprovar o regimento.

No tocante ao topico “e” da pauta, qual seja, regulamento de promoção e regulamento interno disciplinar, o Sr. Edinaldo expos que existe a necessidade de padronização de procedimentos para que os Patrulheiros Mirins possam ser avaliados pela meritocracia de atitudes e comportamento, o texto foi discutido e aprovado pelos presentes.

Seguindo a pauta no item “f”, a presidente informou que o Instituto Novo Olhar esta trabalhando na construção da nova sede localizada à Rua Silva Jardim, 41 – Bairro Vila Mamona, na cidade de Corumbá-MS, cujo terreno, fruto de doação recebida por esse instituto, possui obra de alvenaria em andamento em fase inicial e que está enfrentando diversos obstaculos para sua consecução, entre eles: a dificuldade para aquisição de materias de construção; e a formalização do aparato documental exigido pelos diversos órgãos do Estado, entretanto, mesmo com as dificuldades prosseguem os esforços para a finalização da obra.

No item da pauta “g”, a presidente esclareceu que devido a aprovação do novo estatuto, se faz necessário a formalização dos associadodos efetivos

*[Handwritten signature]*

*Anélio Lara da Silva Jr.*  
 Advogado  
 OAB-MS 23740



**INSTITUTO NOVO OLHAR**  
 Rua Joaquim Murinho, 575 - Centro - Corumbá-MS  
 CEP 79302-100 - Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99350-2085  
 CNPJ: 23.323.463/0001-90  
 E-mail: [institutonovoohlar@hotmail.com](mailto:institutonovoohlar@hotmail.com)  
[www.institutonovoohlar.org.br](http://www.institutonovoohlar.org.br)



*Mozar Said Mohamad Said*  
 Escrevente

*Vera Lucia da Costa Rampagni*

em Assembleia, após a leitura dos nomes, todos foram aprovados por unanimidade como associados efetivos, a saber: Alexandre Mendes da Silva Neto, Darlan Paulo dos Santos, Josias dos Santos, Lidio Parabá Barba, Luciana Santana Rodrigues, Reginaldo de Arruda Mendonza, Vera Lucia da Costa Rampagni.

Seguindo a ordem do dia no item "h" que versa sobre a eleição da nova diretoria em conformidade com o artigo 20 paragrafo primeiro do Estatuto do Instituto Novo Olhar (aprovado nesta assembleia) cujo mandato se estenderá de 01 de dezembro de 2019 à 30 de novembro de 2023, apresentado os membros que comporão a nova diretoria, não tendo outra chapa concorrente, pacificou-se a eleição dos seguintes membros: **Presidente** Lilian Damiana Pires Parabá, brasileira, solteira, estudante, RG 1.902.895 SSP/MS, CPF 046.529.211-95, R. Dom Bosco, 212 - Maria Leite, Corumbá - MS, 79310-080, **Diretor Administrativo-Financeiro** Vera Lucia da Costa Rampagni, brasileira, do Lar, RG 000965799 SSP/MS, CPF 689.950.671-87, R. Professor Hélio Benzi, 86 - Centro América, Corumbá - MS, **Diretor Sociocultural** Alexandre Mendes da Silva Neto, brasileiro, solteiro, pintor, RG 1407744 SSP/MS, CPF 024.467.631-38, R. Nossa Senhora do Carmo, 2 - Maria Leite, Corumbá - MS.

Proseguindo para o item pauta "i", nomeação do **Conselho Fiscal**, com os seguintes membros aprovados: Luciana Santana Rodrigues; Lidio Parabá Barba; e Reginaldo de Arruda Mendonza.

Como último item da pauta procedeu-se a leitura do item "j", aprovação do Comandante da ECPM, devido a experiência militar, a Diretoria Executiva indicou o Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos que recebeu aprovação de todos os membros presentes na Assembleia.

Finalmente a Senhora Presidente, após franquear a palavra aos presentes, declarou encerrados os trabalhos as dezenove horas e quarenta e três minutos, do qual eu, Lilian Damiana Pires Parabá, lavei a presente ata que vai assinada ainda, por todos os presentes na reunião.

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2019.

*Vera Lucia da Costa Rampagni*  
**Vera Lucia da Costa Rampagni**  
 Presidente  
 CPF 689.950.671-87

*Lilian Damiana Pires Parabá*  
**Lilian Damiana Pires Parabá**  
 Secretária  
 CPF 046.529.211-95

**TERMO DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/11/2019**

*Anelio Lara da Silva Jr*  
**Anelio Lara da Silva Jr**  
 Advogado  
 OAB-MS 23740



**INSTITUTO NOVO OLHAR**  
 Rua Joaquim Murtinho, 575 - Centro - Corumbá-MS  
 CEP 79302-100 - Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99350-2085  
 CNPJ: 23.323.463/0001-90  
 E-mail: [Institutonovooolhar@hotmail.com](mailto:Institutonovooolhar@hotmail.com)  
[www.institutonovooolhar.org.br](http://www.institutonovooolhar.org.br)



*Alexandre Mendes da Silva Neto*  
**Alexandre Mendes da Silva Neto**  
 CPF: 024.467.631-38

*Edinaldo Souza Neves dos Santos*  
**Edinaldo Souza Neves dos Santos**  
 CPF: 497.363.531-68

*Lilian Damiana Pires Parabá*  
**Lilian Damiana Pires Parabá**  
 CPF: 046.529.211-95

*Lidio Parabá Barba*  
**Lidio Parabá Barba**  
 CPF: 200.995.841-15

*Luciana Santana Rodrigues*  
**Luciana Santana Rodrigues**  
 CPF: 035.662.321-14

*Reginaldo de Arruda Mendonza*  
**Reginaldo de Arruda Mendonza**  
 CPF: 408.628.871-00

*Vera Lucia da Costa Rampagni*  
**Vera Lucia da Costa Rampagni**  
 CPF: 689.950.671-87

*Anélio Lara da Silva Jr.*  
**Anélio Lara da Silva Jr.**  
 Advogado  
 OAB-MS 23740

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

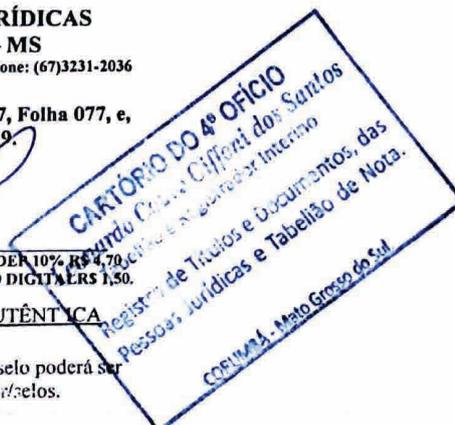
Protocolado sob nº 2.172 em 06/12/2019, no Livro 17, Folha 077, e, averbado sob nº 06 do Registro nº 809 em 23/12/2019.

*Nizar Said Mohamad Saib*  
**NIZAR SAID MOHAMAD SAIB**  
 Escrevente

EMOLUMENTOS R\$ 47,00 - FUNJECC 10% R\$ 4,70 - FUNADER 10% R\$ 4,70 - FEADMP 10% R\$ 4,70 - ISSQN/FUNJECC 5% R\$ 2,35 - SELO DIGITAL R\$ 1,50.

**DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA  
 ARQUIVADA**

Selo Digital Utilizado: ACS 12580-619-NOR. - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/selos](http://www.tjms.jus.br/selos).





**INSTITUTO NOVO OLHAR**  
 Rua Joaquim Murinho, 575 – Centro – Corumbá-MS  
 CEP 79302-100 – Tel.: (67) 3231-9818 (67) 99350-2085  
 CNPJ: 23.323.463/0001-90  
 E-mail: [institutonovoohar@hotmail.com](mailto:institutonovoohar@hotmail.com)  
[www.institutonovoohar.org.br](http://www.institutonovoohar.org.br)



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO OLHAR**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

*Da Denominação e Da Natureza Jurídica*

**Art. 1º** Fica instituída o **INSTITUTO NOVO OLHAR**, também nominada, abreviadamente, **INO**, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

*Da Sede e Do Foro*

**Art. 2º** O Instituto Novo Olhar terá sua sede e foro nesta cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Joaquim Murinho, nº 575, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** O prazo de duração do Instituto Novo Olhar é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

*Da Finalidade*

**Art. 4º** O Instituto Novo Olhar tem por finalidade:

**I** – promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, tradição, sócio economia, assistência social, esportes, cinoterapia, lazer, turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;

**II** – promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver, participar e executar programas, planos, projetos e atividades de relevância pública e social, em especial, as relacionadas à educação, formação, treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas cultural, história, tradição, cinoterapia, sócio economia, assistência social, esporte, turismo, defesa, conservação e preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**III** – promover, apoiar, divulgar, coordenar, desenvolver e executar estudos e pesquisas nas áreas: cultural, história, turismo e meio ambiente;

**IV** – promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação nas áreas da cultura, história, turismo e meio ambiente;

**V** – divulgar por quaisquer meios de informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros, correlatos às suas atividades;

**VI** – prestar serviços e consultoria a instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas com educação, cultura, história, tradição, sócio economia, assistência social, esportes, turismo, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade ambiental;

**VII** – promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e conservação do patrimônio ambiental, esportes, turismo, sócio economia, assistência social, cultura e história;

Faria Lourenço da Costa Rompogni

Anelio Lara da Silva Jr.  
 Advogado  
 OAB-MS 23740



*Estatuto Social do Instituto Novo Olhar*

**VIII** – defender, em juízo e fora dela, os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das comunidades carentes a que presta assistência e do meio ambiente;

**IX** – promover a intermediação de doações de vestuários, medicamentos, alimentos e demais matérias que proporcionarão melhor qualidade de vida à população de baixa renda, através de campanhas em redes sociais de forma a mediar entre a população e entidades que a doam e a população que necessita de doações; e

**X** – promover e articular ações em defesa, prevenção, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de necessidades especiais e a construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 1º O público alvo das ações do Instituto será crianças, adolescentes, jovens, famílias, grupos étnicos e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º No cumprimento de seus objetivos, o instituto poderá fazê-lo, por si ou em cooperação com terceiros.

§ 3º Para consecução das suas atividades o Instituto poderá celebrar convênios, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos neste Estatuto.

**Art. 5º** O Instituto Novo Olhar não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO QUARTO**

*Dos Associados, seus Direitos e Deveres*



**Art. 6º** O Instituto Novo Olhar é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, distribuídas nas seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

**Art. 7º** Associados Efetivos são os fundadores signatários da ata de constituição do INSTITUTO NOVO OLHAR e os admitidos a esse título pela Assembleia Geral, cabendo-lhes o exercício de direitos e deveres.

§ 1º Somente os associados efetivos têm direito a voto e a serem votados nas eleições da diretoria, bem como nas decisões da Assembleia Geral.

§ 2º O associado Efetivo e Fundador Sr. Edinaldo Souza Neves dos Santos será considerado presidente de honra do INSTITUTO NOVO OLHAR.

**Art. 8º** Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com objetivos do Instituto, solicitarem seu ingresso e realizarem contribuições espontâneas aos projetos da associação;

**Art. 9º** Associados beneméritos são instituições de ensino e pesquisas, que contribuam com os objetivos do INSTITUTO NOVO OLHAR, e associados merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social na área de atuação do INSTITUTO NOVO OLHAR e que poderão ser assim distinguidos por aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 10º** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por encargos e responsabilidades do INSTITUTO NOVO OLHAR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 11º** A admissão de novos associados Efetivos, Colaboradores e Beneméritos, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou do Presidente.

**Art. 12º** São direitos dos associados:

**I** – participar de todas as atividades associativas;

**II** – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

**III** – a apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento do Instituto Novo Olhar;

*Nome: Banca de Festa Rompagem*

Anélio Lara da S. A. Jr.  
Advogado  
OAB-MS 23740

- 2 -

*Estatuto Social do Instituto Novo Olhar*

**Parágrafo único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 13º** São deveres dos associados:

**I** – observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, normas, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;

**II** – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Novo Olhar e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 14º** Considera-se exclusão por justa causa dos associados, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Novo Olhar.

**Parágrafo único.** A exclusão será sempre proposta por um associado e julgada pela Assembleia Geral, dando o direito de ampla defesa e de recurso ao julgado.

**CAPÍTULO QUINTO**

Dos Órgãos Sociais

**Art. 15º** São órgãos da administração da Sociedade:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO SEXTO**

Da Assembleia Geral

**Art. 16º** A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos associados Efetivos do Instituto Novo Olhar.

**Art. 17º** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, e, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

**I** – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

**II** – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

**III** – apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;

**IV** – apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;

**V** – admissão de novos associados Efetivos, Colaboradores e Beneméritos;

**VI** – deliberar sobre a exclusão de associados;

**VII** – análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;

**VIII** – alterar e aprovar este Estatuto e o Regimento Interno;

**IX** – apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;

**X** – extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social; e

**XI** – o estatuto é reformável no tocante à diretoria executiva através da Assembleia Geral.

**Art. 18º** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente ou extraordinariamente com um prazo mínimo de 15 dias úteis, através de aviso afixado em local visível de sua sede;

**I** – Ordinariamente por convocação do Presidente Executivo;

**II** – Extraordinariamente por convocação do Presidente Executivo, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral.

**Art. 19º** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus associados com direito a voto.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 3º No caso de empate, o presidente executivo da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

§ 4º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, que depois de aprovada, será assinada pelos participantes.

*Para devolução da lista Rampagem*

*Anélio Lara da Silva Jr.*  
Advogado  
OAB-MS 23740

*Estatuto Social do Instituto Novo Olhar*

§ 5º Para as deliberações sobre a destituição ou substituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução da associação será necessária aprovação da totalidade dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

**CAPÍTULO SÉTIMO**  
*Da Diretoria Executiva*



**Art. 20º** O Instituto Novo Olhar será dirigido pela Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e por um Diretor Sociocultural.

§ 2º Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pelos serviços prestados, exceto no caso de se atuarem efetivamente na gestão executiva e desde cumpridos os requisitos previstos nos art. 3º e 16º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, espletados os limites máximos de valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação. Não distribui lucros, vantagens ou bonificações a associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

§ 5º Não poderão ser membros da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Sociocultural):

**I** – membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**II** – pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**III** – pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, enquanto durar a inabilitação;

**IV** – pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, II do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 21º** A administração do Instituto Novo Olhar caberá ao Presidente, que o representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

**Art. 22º** O Presidente do Instituto Novo Olhar terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo-Financeiro, através de ato formal, para exercê-las:

**I** – coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Novo Olhar;

**II** – celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto Novo Olhar em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

**III** – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Novo Olhar.

**IV** – elaborar o Regimento Interno, Regulamentos, Normas e o Organograma Funcional do Instituto Novo Olhar e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

**V** – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**VI** – representar o Instituto Novo Olhar em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;

**VII** – encaminhar anualmente aos associados Efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;

**VIII** – elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Ação Anual;

**IX** – propor aos associados Efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

**X** – propor aos associados Efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto Novo Olhar, observando-se o Artigo 16, Inciso IX, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

*Nome bucia de Costa Rompogni*

**Anelio Lara da Costa**  
Advogado  
OAB-MS 23740

*Estatuto Social do Instituto Novo Olhar*

XI – adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XII – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Novo Olhar, inclusive dar avais.

**Art. 23º** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – substituir o Presidente de acordo com o art. 21 deste Estatuto;

II – exercer as funções da administração geral, financeira, orçamentária e contábil do Instituto Novo Olhar;

III – gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio do Instituto Novo Olhar;

IV – administrar os bens, títulos e valores do Instituto Novo Olhar;

V – elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária do Instituto Novo Olhar;

VI – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;

VII – exercer outras atribuições inerentes à administração e finanças do Instituto Novo Olhar.

**Art. 24º** Compete ao Diretor Sociocultural:

I – coordenar os programas e projetos sociais, culturais, turismo e esportivos do Instituto Novo Olhar;

II – organizar e manter o arquivo musical e a academia de lutas marciais;

III – elaborar o calendário oficial das apresentações culturais e das competições esportivas do Instituto Novo Olhar;

IV – gerir as atividades esportivas, do ensino da música, da dança e do teatro, bem como programar os ensaios musicais, de dança e de teatro;

V – definir e organizar, juntamente com o regente ou o mestre musical, o repertório musical do Instituto Novo Olhar;

VI – exercer outras atribuições correlatas.

**CAPÍTULO OITAVO**

*Do Conselho Fiscal*

**Art. 25º** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Novo Olhar, compor-se-á de três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 26º** Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria Executiva, após o exame dos respectivos currículos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 17, Inciso II, deste Estatuto para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

**Art. 27º** Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis do Instituto Novo Olhar, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto Novo Olhar, sempre que preciso;

III – comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto Novo Olhar.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



*Para burocracia de toda campanha*

*[Handwritten signature]*  
**Anélio Lara da Silva**  
 Advogado  
 OAB-MS 23740

## CAPÍTULO NONO

## Da Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins

**Art. 28º** O Instituto Novo Olhar terá a Escola de Cidadania Patrulheiros Mirins (ECPM) como projeto base, ao qual ficará subordinado todos os demais projetos voltados para as crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O Comandante da ECPM será indicado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, o mesmo permanecerá no cargo até que seja aprovado novo substituto.

**Art. 29º** O Regimento Interno do INO estabelecerá os preceitos comuns aplicável a ECPM.

## CAPÍTULO DÉCIMO

## Do Patrimônio



**Art. 30º** O patrimônio do Instituto é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I – contribuições espontâneas dos associados colaboradores;
- II – doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III – subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV – bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- V – receitas originárias de seus bens e projetos;
- VI – bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- VII – dotações a ela destinadas;
- VIII – receitas provenientes dos contratos, parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, de prestação de serviços e terceiros;
- IX – receitas de aplicações financeiras;
- X – receitas eventuais.

**Art. 31º** O Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo único.** O Instituto Novo Olhar não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subvenções.

**Art. 32º** O Instituto poderá constituir fundos financeiros a serem utilizados em situações excepcionais, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 33º** Os fundos financeiros a que se refere o artigo anterior poderão ser constituídos pelos seguintes recursos:

- I – receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II – receitas obtidas com vinculação determinada;
- III – receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV – receitas obtidas de aplicações financeiras; e
- V – receitas resultantes do próprio fundo.

**Art. 34º** A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

§ 1º A alienação pela Diretoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia da Assembleia Geral.

Fundo financeiro da Escola Patrulheiros

Anélio Lara da Silva Jr.  
Advogado  
OAB-MS 23740

*Estatuto Social do Instituto Novo Olhar*

§ 2º Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes das leis vigentes, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 35º** Toda receita ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer destinação, sendo aplicados, integralmente, nas atividades afins da Instituição.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**  
*Do Regime Financeiro*



**Art. 36º** O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 37º** A Diretoria Executiva poderá contatar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria, Contrato ou Convênios com órgãos públicos ou privados.

**Art. 38º** O Instituto Novo Olhar, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 39º** A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 40º** Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS poderão ser publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz e critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 41º** O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano encaminhados a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, para discussão e aprovação.

**Parágrafo único.** Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser registradas em cartório e posteriormente arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**  
*Da Dissolução e da Liquidação*

**Art. 42º** No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 17, Inciso X, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**  
*Das Disposições Gerais e Transitórias*

**Art. 43º** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer o Instituto Novo Olhar em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 44º** A Diretoria Executiva poderá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

**Art. 45º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Vera Baccia da Costa Kampmann

Anélio Lara da Silva Jr.  
Advogado  
OAB/MS 23740

Corumbá-MS, 18 de novembro de 2019.

*Vera Lucia da Costa Rampagni*  
**Vera Lucia da Costa Rampagni**  
Presidente  
CPF 689.950.671-87

*Lilian Damiana Pires Parabá*  
**Lilian Damiana Pires Parabá**  
Secretária  
CPF 046.529.211-95

*Anelio Lara da Silva Jr.*  
**Anelio Lara da Silva Jr.**  
Advogado  
OAB-MS 23740

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO** REL. FÁTIMA REGINA DE LIMA MARTINS - Tabela e Oficialia de 2º, CRI  
Rua 7 de Setembro, 216 - Centro - Corumbá - MS - CER 79330-030 - Tel: (067) 3231.5391, CNPJ: 02.019.099/0001-07  
Rec. por Semelhança 001 firma(s) LILIAN DAMIANA PIRES PARABA (50487)  
- ACO22872-542-NOR\*\*\*\*\*  
Em testemunho *Marcelly* da verdade.  
MARCELLY REGINA DUARTE JARDIM-ESCREVENTE EXTRA.  
Corumbá - MS, 05 de Dezembro de 2019 Valor: R\$9,60

**4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**  
Rua 13 de junho, 1.108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036  
Rec. por Semelhança 001 firma(s) VERA LUCIA DA COSTA RANFAGNI \*\*\*\*  
(37043) - ACP20705-621-NOR\*\*\*\*\*  
Em testemunho *Nizar Said* da verdade.  
NIZAR SAID MOHAMAD SAID-ESCREVENTE.  
Corumbá/MS, 06 de Dezembro de 2019 Valor: R\$9,60

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.173 em 06/12/2019, no Livro 17, Folha 077, e, averbado sob nº 07 do Registro nº 809 em 23/12/2019

*Nizar Said*  
**NIZAR SAID MOHAMAD SAID**  
Escrevente

EMOLUMENTOS R\$ 76,00 - FUNJECC 10% R\$ 7,60 - FUNADEP 10% R\$ 7,60 - FEADMP 10% R\$ 7,60 - ISSQN/FUNJECC 5% R\$ 3,80 - SELO DIGITAL R\$ 1,50

**DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA**  
**ARQUIVADA**

Selo Digital Utilizado: ACS.12581-059-NOR. - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/selos](http://www.tjms.jus.br/selos).

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Comarca de Corumbá - Filizópolis dos Santos  
Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - MS  
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul  
Pec nº 8 -  
www.tjms.jus.br/selos